



## FREGUESIA DE ALJEZUR

### CONCELHO DE ALJEZUR

#### DESPACHO

Considerando o número de exigências que são impostas cada vez mais aos autarcas deste país, quer ao nível das muitas competências, cf. art.ºs 16º a 18º, constantes na nova Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e outras delegadas e transferidas pelos municípios nas freguesias, quer também das muitas exigências de ordem legal a saber, o que obriga que todos cada mais tenham de estar atentos e disponíveis para conhecer pelo menos algumas delas.

Considerando o disposto no artigo 27º/1 da LAL, aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na nova redação da Lei nº 69/2021, de 20 de outubro.

Considerando que a Freguesia no último recenseamento eleitoral obteve 2431 eleitores recenseados e pf. do disposto no *art.º 27º/3-b), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016)* e da Lei nº 69/2025, de 20 de outubro, pode exercer o mandato a tempo inteiro, se o encargo anual com a respetiva remuneração de um autarca a meio inteiro, não ultrapassa os 12% do valor total geral da receita constante na prestação de contas da Freguesia do ano transato (2024), nem do valor inscrito no orçamento da Freguesia para 2025, o Presidente do Órgão Executivo.

Assim, face ao exposto, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto nº *art.º 18º/2, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro*, determino passar a exercer o meu mandato (2025-2029), de eleito local a **tempo inteiro** na Junta de Freguesia de Aljezur, a partir de 01 de novembro de 2025.

Mais, nos termos do disposto no artigo 28º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, um meio tempo será exercido pelo Vogal Pedro Jorge Fernandes Dias, que exerce ao mesmo tempo funções de Secretário, ficando a autarquia com dois eleitos a meio tempo.

Mais, proponho à Junta de Freguesia que aprove a opção feita e submeta à Assembleia de Freguesia, para efeitos do disposto no artigo 27º/3, da LAL, a confirmação da mesma, no uso da competência expressa no artigo 9º-q), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, juntando documento de prova para o efeito. *(Doc. anexo I)*

Aljezur, 31 de outubro de 2025

*O Presidente,*



*/Eugénio José Jesus Arez/*



**(Doc. Anexo I)**

***Verificação de conformidade legal dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou meio tempo dos Eleitos da Junta de Freguesia – Confirmação por parte da Assembleia de Freguesia***

É da competência do Presidente da Junta de Freguesia, decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, cf. o disposto no artº 18º/2-a), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Compete, assim à Assembleia de Freguesia verificar a conformidade dos requisitos legais relativos ao exercício dessas funções a tempo inteiro.

***Assim, face ao exposto, informamos:***

1º O valor total da receita arredada e constante do Relatório e Contas de 2024 é de 495.745,11€;

2º O valor total inscrito na receita previsível para o ano 2025, é de 460.000,00€

3º 12% destes valores, valor máximo que é possível atingir com o encargo anual da respetiva remuneração do eleito a tempo inteiro ou meio tempo, segundo o disposto no artº 27º/3 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, representa em relação ao executado 59.489,41€ e em relação ao previsto para 2025 - 55.200,00€;

4º A remuneração do Presidente no ano 2025 é no valor de 11.784,54€.

Assim, face ao exposto, para os devidos efeitos, informamos ter cumprido o disposto na mencionada disposição legal.

O Presidente

